

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ABADIA DE GOIÁS

**“Dispõe Sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Abadia de Goiás.”**

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara é o órgão Legislativo do Município.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa Diretora.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

Art. 3º. O policiamento no recinto da Câmara será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º. A Legislatura será instalada, em sessão solene, a ser realizada às 19hs00min (dezenove horas) do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada pelos vereadores mais votados dentre os presentes. (Resolução nº 040/2015).

§ 1º. Os vereadores, após apresentarem suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO O ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, OBSERVANDO AS LEIS, PROMOVENDO O BEM-ESTAR GERAL, SUSTENTANDO A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, SOB A INSPIRAÇÃO DEMOCRÁTICA”.

§ 2º. O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º, deste Regimento.

§ 3º. Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Composição da Mesa

Art. 5º. A Mesa se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal reunir-se-á quando convocada ou pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros ou pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. Quando convocada pela maioria dos membros da Mesa ou pela maioria absoluta dos vereadores, o requerimento de convocação deverá ser escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 7º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre às 09hs00min (nove horas) do dia 15 (quinze) de dezembro do segundo ano do primeiro biênio, e os eleitos tomarão posse, em sessão solene, às 19hs00min (dezenove horas) do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente. (Resolução nº 040/2015)

§ 1º. Se a eleição de que trata este artigo não puder efetivar-se, por qualquer motivo na data prevista, o Presidente convocará sessões diárias até que seja conhecida a nova Mesa.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 8º. Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I – o Presidente, em exercício, designará uma comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II – os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III – os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV – será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com os dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

VII – proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 1º. O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura. (Resolução nº 040/2015)

a) na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária, respeitada a proporcionalidade dos partidos que participem da casa.

§ 2º. No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

Art. 9º. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§1º. No setor legislativo:

I – convocar sessões extraordinárias;

II – propor privativamente à Câmara:

a) projetos de Resolução que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

b) projeto de Decreto Legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

c) Projeto de Resolução que disponha sobre remuneração dos vereadores;

III – apresentar projetos dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

§ 2º. No setor administrativo:

I – superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;

II – nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, definir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

III – tomar as providências necessária à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;

V – enviar ao Prefeito até o 1º (primeiro) dia do mês de março, as contas do exercício anterior, e até o dia 15 (quinze) de cada mês, as do mês anterior;

VI – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de sua economia interna;

VII – determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 11. Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 12. O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º. A Comissão Processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º. Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º. O acusado, ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º. No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

Seção V

Do Presidente

Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14. São atribuições do Presidente, além de outras que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões:

a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) passa a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa:
- d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- h) interromper o orador que desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstância o exigirem; (Resolução 040/2015)
- i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) anunciar o resultado das votações;
- m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- n) anotar, em cada documento, a decisão Plenária;
- o) resolver qualquer questão da ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- p) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais; (Resolução 040/2015)
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.
- r) exigir a presença dos Vereadores nas reuniões

II – Quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicado a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposições em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) recusar substitutivo que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas Comissões;
- m) devolver proposições que contenha expressões antiregimentais;
- n) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;
- o) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
- p) determinar a reconstituição de projetos.

III – Quanto às Comissões:

a) designar os membros das comissões temporárias, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das comissões em caso de vaga, licenças ou impedimentos ocasionais, observada a indicação partidária.

IV – Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V- Quanto às publicações:

a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;

b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;

c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

VI – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente, em nome da Câmara;

c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 15. Compete, ainda, ao Presidente:

I – dar posse aos Suplentes;

II – declarar a perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, após procedimento legal próprio;

III – exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV – executar as deliberações do Plenário;

V – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito.

VI – manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VIII – autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X – providenciar a expedição no prazo de 15 (quinze) dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI – despachar toda matéria do Expediente;

XII – dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

XIII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretária da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XIV – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao vice-presidente e 1º (primeiro) secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da presidência.

Art. 16. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único. Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 17. O Presidente somente poderá votar:

I – nas votações secretas;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

IV – na eleição da Mesa;

Parágrafo único. Será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

Seção VI

Do Vice-Presidente

Art. 18. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Seção VII

Dos Secretários

Art. 19. Compete ao 1º (primeiro) secretário:

I – constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;

II – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler o Expediente,

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação e leitura da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º (segundo) secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente e o 2º (segundo) secretário os atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretaria e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais.” (Resolução 040/2015)

IX – assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 20. Compete ao 2º (segundo) Secretário auxiliar o 1º (primeiro) secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 21. As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 22. Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham

legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida a apreciação das comissões.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 23. As comissões permanentes são constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, na 1ª (primeira) sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 24. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas por 04 (quatro) membros, com as seguintes denominações: (Resolução 040/2015)

I – Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

II – Fiscalização;

III – Reunida;

IV – Ciência e Tecnologia.

Art. 25. Compete à Comissão de Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos manifestar sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º. Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos serão arquivados.

§ 2º. O autor do projeto arquivado, na forma do parágrafo anterior, será notificado pela secretaria administrativa, até 3 (três) dias depois da decisão da comissão, discordando da decisão poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 26. Compete à Comissão de Fiscalização manifestar-se sobre matérias envolvendo prestação de contas.

Art. 27. Compete à Comissão Reunida, com exclusividade, analisar e emitir parecer sobre Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, os Códigos e as emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 27-A. Compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, manifestar, apresentar projetos e estudos sobre a matéria, desenvolver atividades junto à CNEN, entre outros. (Resolução 040/2015)

Art. 28. A composição das comissões permanentes, exceto a Reunida, será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º. Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao Plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria dos votos.

§ 2º. Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as comissões permanentes estão definidas, conforme vontade da maioria.

§ 3º. A composição da Comissão Reunida será feita por indicação das demais comissões permanentes, que escolherão, cada uma, 02 (dois) de seus membros para integrá-la.

§ 4º. É obrigatória a participação do Vereador em pelo menos uma comissão permanente.

§ 5º. Fica vedada a participação/recondução do Vereador na mesma comissão durante a legislatura, ressalvados os casos fortuitos, de força maior e/ou impedimento. (Resolução 040/2015)

Art. 29. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, e escolher os membros que comporão a Comissão Reunida.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidente das Comissões Permanentes

Art. 30. Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, conforme rodízio;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder vista de proposições aos membros da comissão, que não excederá a 03 (três) dia; (Resolução 040/2015)
- VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão.

§ 1º. Os Presidentes das comissões permanentes poderão funcionar como relatores. Terão direito a voto, em caso de empate.

I – Para relatar qualquer propositura o Presidente da respectiva Comissão deverá se afastar da presidência, devendo o Vice-Presidente substituí-lo automaticamente. (Resolução 040/2015)

II – Na ausência do Vice-Presidente, os membros remanescentes indicarão o Presidente para o ato. (Resolução 040/2015)

§ 2º. Dos atos dos Presidentes das comissões permanentes, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º. Os Presidentes das comissões permanentes serão substituídos em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelos Vice-Presidentes.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 31. As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se,

obrigatoriamente, a todos integrantes da comissão, prazo este dispensando se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º. As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da comissão, serão públicas.

§ 3º. As comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º. O membro titular da comissão que, durante o mês, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será advertido em Plenário pela Mesa Diretora e exigido o cumprimento do seu dever.

Seção V

Dos Prazos

Art. 32. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º. Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão designará relator, independentemente de reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º. O prazo para a comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão. (Resolução 040/2015)

§ 3º. O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 01 (um) dia útil para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º. O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 5º. Findo do prazo, sem que o relatório seja apresentado o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º. Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 7º. Os prazos fixados para as comissões será sempre contado em dobro, quando estiverem sob seu exame qualquer das matérias elencadas no artigo 41, da lei Orgânica do Município.

§ 8º. O membro da comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na comissão até a devolução do processo, observada, no que couber, a disposição constante do artigo 15, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

§ 9º. O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo estipulado no inciso VII, do art. 15, da Lei Orgânica do Município, será avocado pelo Presidente da Câmara.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 33. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 34. Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura do vereador implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º. O vereador que houver atuado como Relator de processo em alguma comissão permanente ou temporária, não poderá fazê-lo novamente em outra, sob a pena de nulidade do documento.

Seção VII

Das Atas das Reuniões

Art. 35. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – a hora e local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único. Lida e aprovado no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da comissão e demais vereadores presentes.

Art. 36. A Secretaria Administrativa e demais órgão da Câmara prestarão apoio às comissões.

Art. 37. A Secretaria Administrativa da Câmara manterá livro de protocolo específico para às comissões.

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 38. As comissões temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Parlamentar de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissão de Investigação e Processantes.

Art. 39. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. (Resolução 040/2015)

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. O projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 40. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º. O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º. A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo coma as recomendações legais.

§ 4º. Aplica-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, o que dispuser a lei federal competente.

Art. 41. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único. As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 42. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto no artigo 39 e seus parágrafos.

Parágrafo único. As Comissões de Investigação e Processante terão as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membro da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11, deste Regimento.

Art. 43. Aplicam-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber, e desde que não conflitantes com os desta seção, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 44. Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O plenário da Câmara denomina-se “Joaquim Cardoso Lourenço”, e terá lugar onde estiver funcionando a Câmara. (Resolução 040/2015)

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações. (Resolução 040/2015)

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 45. Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§2º. O Vereador não poderá participar de deliberação da Câmara, quanto aos assuntos de seu pessoal interesse, ou do cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, sob pena de nulidade do ato.

Art. 46. São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II – obedecer às normas regimentais;

III – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, observando o uso de trajés decentes, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas cavadas;

IV – encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

V – manter residência no Município.

Art. 47. Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – proposta de cassação de mandato por infração ao disposto no artigo 7º, item II, do Decreto-Lei nº 201/67

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 48. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que, neste caso, a licença não seja inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, desde artigo.

§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou Subprefeito será considerado automaticamente licenciado.

§ 3º. A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da sessão subsequente, em forma de projeto de Resolução; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única.

§ 4º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, “ad referendum” do Plenário.

§ 5º. O pedido de licença para tratamento de saúde deverá obrigatoriamente, ser instruído com laudo médico.

Art. 49. No caso de vaga, de licença por prazo superior a cento e vinte (120) dias ou investidura nos cargos previstos no § 2º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o caput deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em virtude dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Da Remuneração

Art. 50. O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, com a observância dos artigos 29, V, 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 68 da Constituição Estadual.

§ 1º. A remuneração dos vereadores terá como limite 5% (cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. O gasto com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) receita do Município.

Art. 51. No último ano de cada legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante encaminhamento de Projeto de Lei, a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observadas as disposições constitucionais pertinentes. (Resolução 040/2015)

§ 1º. O projeto de Resolução preverá o reajuste automático dos subsídios.

§ 2º. A não fixação da remuneração dos vereadores até a data prevista neste artigo, implicará na suspensão do pagamento dos vereadores, até que se satisfaça as exigências legais.

§ 3º. Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial de correção.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara será atribuída Gratificação de Representação que não excederá a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, limitada esta ao que perceber o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e Vice – Líderes

Art. 52. Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º. As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice – Líderes.

§ 2º. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem comissões permanentes ou temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º. Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice – Líder.

§ 4º. Ao Vereador sem legenda, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º. O Prefeito, mediante ofício à Mesa poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas à lideranças da Casa.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 53. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao Público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda às observações do Presidente.

§ 2º. Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 54. As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

**“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS
DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.”**

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º. A Bíblia permanecerá sobre a mesa dos trabalhos, no Plenário.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 55. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças - feiras, com início às 19:30 (dezenove e trinta) horas.

§ 1º. As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º. A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária previamente convocada.

§ 3º. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 4º. As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 5º. Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 56. As sessões ordinárias compõe-se de duas partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

Subseção II

Do Expediente

Art. 57. O Expediente terá duração de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 58, deste regimento.

Parágrafo único. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º (primeiro) Secretário a leituras da matéria do Expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos vereadores.

Art. 58. Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do Expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º. O prazo para o orador fazer uso da Tribuna será proporcional ao tempo restante do Expediente, bem como número de oradores inscritos, improrrogáveis, com apartes. (Resolução 040/2015)

§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob fiscalização da Mesa, e a manifestação do Vereador inscrito será procedida por sorteio. (Resolução 040/2015)

§ 3º. O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente, na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 4º. Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 59. A Ordem do dia, a partir do término do Expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da Palavra.

§ 1º. As proposições serão incluídas na Ordem do Dia, para a primeira discussão, após a manifestação das Comissões competentes.

§ 2º. Ressalvados os casos previsto neste Regimento, as proposições somente serão incluídas na Ordem do Dia com a juntada aos autos, como peça obrigatória de instrução do processo, de cópia do parecer da comissão à qual foi submetida.

§ 3º. A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução
- g) Projeto de Decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência;
- j) Requerimento.

§ 4º. A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito ou oral, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara. (Resolução 040/2015)

§ 5º. Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

Art. 60. A Secretária Legislativa publicará a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, até 03 (três) horas antes do início da sessão. (Resolução 041/2016)

Subseção IV

Do Uso da Palavra

Art. 61. Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, para o uso da tribuna popular. (Resolução 040/2015)

§ 1º. A Tribuna será utilizada pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, para a manifestação da comunidade sobre matéria de interesse da população, obedecendo às seguintes condições: (Resolução 040/2015)

a) inscrição prévia no mínimo 02hs30min (duas horas e trinta minutos) antes do início da sessão, junto à Secretaria da Câmara;

b) ser eleitor do Município;

c) prazo máximo de 10 (dez) minutos para cada orador;

d) indicar, expressamente por escrito, no ato da inscrição, o assunto que irá desenvolver durante sua fala;

e) inscrição de no máximo 02 (dois) oradores por sessão, obedecendo à ordem de inscrição.

§ 2º. O Presidente da Mesa poderá indeferir o uso da Tribuna ao orador inscrito, quando a matéria indicada versar sobre conteúdo político-ideológico, ou sobre questões, exclusivamente pessoais, em decisão irrecurável. (Resolução 040/2015)

§ 3º. Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do cidadão inscrito, o qual só poderá ocupar novamente a Tribuna, mediante nova inscrição, para reunião futura. (Resolução 040/2015)

§ 4º. O Presidente da Mesa poderá cessar a fala do orador, que usando da Tribuna, dirigir palavras incompatíveis com a dignidade da Câmara, dos Poderes constituídos, ofensivas aos Vereadores e às demais autoridades

presentes, ou ainda, diversa da matéria indicada previamente. (Resolução 040/2015)

§ 5º. Após o uso da tribuna pela comunidade, passará ao uso da palavra os Vereadores inscritos. (Resolução 040/2015)

§ 6º. A inscrição do Vereador para fazer uso da palavra será anotada em livro próprio e sob fiscalização da Mesa, e sua fala será precedida por sorteio. (Resolução 040/2015)

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 62. A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou recesso, dependerá de convocação prévia, com três 03 (três) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contar da data da convocação. (Resolução 040/2015)

§ 2º. Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, Exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º. Aplicam-se, no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

Seção III

Das Sessões Solenes

Art. 63. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º. As sessões solenes não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

Seção IV

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 64. A sessão será suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para recepcionar visitantes ilustres;

III – para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos Líderes;

IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único. As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se os dispostos nos § 1º e 2º do artigo 55, deste Regimento.

Art. 65. A sessão será encerrada:

I – por falta de quorum regimental;

II – para manutenção da ordem;

III – por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 66. De cada sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º. Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º. Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º. Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorre, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º. A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de se encerrar a sessão.

§ 7º. A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será realizada em livro próprio.

§ 8º. As atas poderão ser transcritas por meio digital, impressas, anexadas ao livro ou fichário próprio, assinadas e imediatamente numeradas até o limite de 100 (cem) laudas. (Resolução 040/2015)

§ 9º. É vedado o arquivamento de atas sem numeração, assinatura dos presentes na sessão e da Secretária Legislativa da Câmara Municipal. (Resolução 040/2015)

§ 10. Havendo livros de ata cujos mesmos ainda não possam ser encerrados, seus respectivos registros serão transcritos e arquivados por meio de livro ou fichário específico, o qual deverá conter a numeração de cada folha, de forma contínua, até o número máximo de 100 (cem) laudas, salvo na hipótese em que o último documento ultrapasse o limite estipulado. (Resolução 040/2015)

§ 11. O livro ou fichário das atas conterá termo de abertura e encerramento devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como índice, onde serão anotadas e devidamente assinadas todas as sessões e atas anexadas, com a indicação das folhas onde poderão ser localizadas. (Resolução 040/2015)

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 67. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de Lei complementar;
- c) projetos de Lei;
- d) projetos de resolução;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) substitutivos, emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) recursos;
- i) requerimentos.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “f” do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 68. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhamento do seu texto;
- IV – que seja inconstitucional, ilegal ou ante-regimental;
- V – que tenha similar em tramitação.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 69. Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 70. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV- projetos de lei delegada;

V – projetos de resolução;

VI – projetos de decreto legislativo;

§ 1º. A concessão de título honoríficos ou de qualquer outra honraria, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º. O Vereador só poderá apresentar, em cada ano, 02 (dois) projetos de concessão de título honorífico de cidadania abadiense.

Art. 71. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante propostas:

I – do Prefeito municipal;

II – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III – da população subscrita, pelo menos por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º. Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 72. A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás.

Art. 73. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa;

III – de Comissão da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Art. 74. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II – os serviços públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Art. 75. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara:

I – a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem seus respectivos vencimentos.

II – Fixação da remuneração dos Agentes Políticos no âmbito municipal.

Parágrafo único, Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva da mesa Diretora.

Art. 76. Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo prescrito no *caput* do artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quantos às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação. (Resolução 040/2015)

Art. 77. A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 78. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político – administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores. (Resolução 040/2015)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução;

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;

e) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;

f) constituição de Comissões Permanentes e Temporárias;

g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da Respectiva remuneração; e

h) demais atos de sua economia interna.

§ 2º. Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas “d”, “e”, “f”, e “g”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 79. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara. (Resolução 040/2015)

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;

c) criação de comissão parlamentar de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;

d) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

e) demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

§ 2º. Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo o que se referem às alíneas “a”, “b”, e “c”, do § 1º, deste artigo.

Art. 80. Lido o projeto pelo 1º (primeiro) Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. A aprovação dos projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, será feita através de 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, os de Resolução e de Decreto Legislativo, será feita em uma única discussão e votação, observadas às disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.

§ 2º. A aprovação de projeto de Emenda à Lei Orgânica, será feita em 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 10 (dez) dias, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Art. 81. Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 82. Serão da alçada do Presidente, os requerimento que solicitem:

- I – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II – observância de disposição regimental;
- III – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV – verificação de presença ou de votação;
- V – informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI – requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII – declaração de voto;

VIII – suspensão da sessão por até 10 (dez) minutos;

IX – retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;

X – benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político – partidária;

XI – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

XII – votos de pesar por falecimento;

XIII – constituição de comissão de representação;

XIV – Requisição de documentos oficiais da Câmara;

XV – destaque de matéria para votação em separado.

Parágrafo único. Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX serão verbais, e os de X ao XV serão escritos.

Art. 83. Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 84. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto. (Resolução 040/2015)

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) discussão do projeto.

§3º. Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 85. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser:

a) supressiva é a emenda que suprime, no todo ou em parte, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) substitutiva é a emenda que altera, no todo ou em parte, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) aditiva é a emenda que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d) modificativa é a emenda que se refere a apenas à redação do artigo, parágrafo, ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º. As emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação pelas comissões.

§ 4º Apresentada as emendas ou subemendas após a inclusão da propositura na pauta ou discussão plenária, deverá o Plenário decidir sobre a admissibilidade, em única discussão e votação.

§ 5º. Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º. As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 86. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Dos Destaques

Art. 87. Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaques deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva, e serão decididos pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 88. Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.

§ 2º. Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VI

Da Retirada de Propositura

Art. 89. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição. (Resolução 040/2015)

Parágrafo único. Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 90. No início de cada sessão legislativa, a Mesa determinará o arquivamento de todas proposições apresentadas na sessão legislativa anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário, com exceção das matérias de autoria do Executivo.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 91. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário. (Resolução 040/2015)

§ 1º. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º. As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 92. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais: (Resolução 040/2015)

I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente.

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 93. O Vereador só poderá falar:

I – para discutir retificação ou impugnação de ata;

II – quando inscrito na forma do artigo 58;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear;

V – quando for nominalmente citado por outro Vereador;

VI – em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII – para encaminhar a votação, na forma do artigo 101, § 1º;

VIII – para declaração de voto, na forma do artigo 104 §, 1º e 2º;

IX – para apresentar requerimento, na forma do artigo 81.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

a) usar da palavra com finalidade diferente;

b) desviar-se da questão em debate;

c) falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Dos Apartes

Art. 94. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III

Dos Prazos

Art. 95. Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I – 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II – 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III – 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

IV – 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Redação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, sobre recursos, com apartes;

V – 05 (cinco) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI – 1 (um) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII – 2 (dois) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII – 10 (dez) minutos, na forma dos artigos 57 e 60, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X – 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;

XI – 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º. A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se referem os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º. Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

Seção IV

Do Adiamento

Art. 96. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias. (Resolução 040/2015)

§ 2º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 3º. Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V

Da Vista

Art. 97. O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 98. O encerramento da discussão acontecerá:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 01 (um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara. (Resolução 040/2015)

CAPÍTULO II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 99. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º. Inicia-se a votação pelo parecer oferecido sobre o projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º. Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3º, do artigo 59.

Art. 100. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 41, da Lei Orgânica do Município; concessão de uso; alienação de bens imóveis, autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas; rejeição de veto; alteração do Regimento Interno; o Plano Diretor; e convocação do Prefeito.

§ 2º. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;
- c) rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;
- d) títulos honoríficos e outras honorarias.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 101. A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, o bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 102. São 3 (três) os processos de votação: (Resolução 040/2015)

I – simbólico

II – nominal; e

III – secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. O Presidente ao submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo, em seguida à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º. O processo nominal de votação será feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme manifestação favorável ou contrária à proposição.

§ 4º. O processo secreto de votação será realizada através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:
(Resolução 040/2015)

a) destituição da Mesa;

b) julgamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 6º. Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis, votos contrários, votos brancos, votos nulos e as abstenções.

§ 7º. As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

§ 8º. As proposituras apreciadas em 2 (duas) discussões e votações, estarão sujeitas à terceira votação em caso de deliberações anteriores divergentes. (Resolução 040/2015)

Seção IV

Da Verificação

Art. 103. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação. (Resolução 040/2015)

Parágrafo único. O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 104. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO ÚNICO

Das Contas Municipais

Art. 105. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos no artigo 55 e 56 da Lei Orgânica do Município. (Resolução 040/2015)

Art. 106. As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 107. Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Fiscalização, para emissão de parecer. (Resolução 040/2015)

§ 1º. A Câmara Municipal não julgará as contas antes do parecer do Tribunal de Contas, nem antes de escoado o prazo de 60 (sessenta) dias para exame pelos contribuintes.

§ 2º. Recebidas as contas a Comissão de Fiscalização fará publicar a abertura do prazo de que trata o parágrafo anterior.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 108. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as resoluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 109. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º. Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TÍTULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 110. Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Redação, Constituição, Justiça, Orçamento, Obras e Serviços Públicos será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º. Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para sanção e publicação. (Resolução 041/2016)

§ 3º. Se o Prefeito não sancionar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente da Mesa, obrigatoriamente, no mesmo prazo, promulgar e publicar a Lei.

§ 4º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 111. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 112. Todos os projetos em tramitação, com exceção os de autoria do Executivo, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 113. Os projetos de lei serão apreciados em 2 (duas) discussões e votações, estarão sujeitos a terceira votação em caso de deliberações anteriores divergentes.

Art. 114. Os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, bem como os requerimentos, estarão sujeitos a uma única discussão e votação. Em caso de

empate no Plenário, o Presidente da Câmara procederá o desempate, nos termos do artigo 17, inciso III, da Resolução nº 015/1998.

Art. 115. Revogado (Resolução 040/2016)

Art. 116. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Ver. Nivaldo de Paula e Souza
Presidente da Câmara